

INTERESSADO - ANGELO CAPELOZZA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizadas no estrangeiro

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 675/75, CSG, Aprov. em 26/02/75, Comunicado ao Pleno em 05/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- O Diretor de Instituto de Educação Coração de Jesus, de Marília, requer ao Conselho Estadual de Educação, reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior per Angelo Capelazza, filho de Américo Capeleza e de Alice Lima Capelozza, nascida em Marília - Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1956, para fins de prosseguimento de vida escolar do interessado.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

Curso ginásial, com quatro séries, no Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Bicude", de Marília, nos anos letivos de 1968, 1969, 1970 e 1971; em continuação, fez no Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Bicudo" e ns CENE "Prof. Amilcare Mattei", ambos em Marília, as primeira e segunda séries de curso Colegial, respectivamente, nos anos de 1972 e 1973, tendo sido promovido para a terceira série.

Durante o primeiro semestre de 1974 frequentou a Quincy High School - Quincy - Michigan - Estados Unidos da América, estudando as disciplinas : Educação Física, Oratória, Governo, Álgebra, História Colonização e Revol.

Retornando ao Brasil, prosseguiu seus estudos no Instituto de Educação "Sagrado Coração de Jesus", na terceira série, de Marília, SP.

2- FUNDAMENTAÇÃO- A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos feitos per Angelo Capeleza na Quincy High School, de Quincy, Michigan, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da terceira série de segunde grau, de sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para fins de frequência e notas apenas o segundo semestre do ano letivo de 1974, na escola onde se matriculou.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da Presidência